

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 22/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2359/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 2359/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Justifica, o Exmo. Prefeito, que o projeto visa a autorização para a Administração proceder com a contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Narra ainda, o Chefe do Executivo que “*a operação será realizada para custear parte do valor a ser repassado para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para pagamento de precatórios judiciais, cuja natureza de débitos seja classificada como despesa de capital.*”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

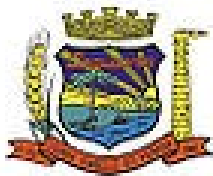
“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/03/2021 as 16:51:53.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, bem como o artigo 30, I e III, da Constituição Federal, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em proposituras que versem sobre matérias de empréstimos e de operações de crédito, conforme o Art. 56, XXIII, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 56. Ao Prefeito compete:

XXIII – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;”

Ademais, o Chefe do Executivo Municipal, informa que a operação de crédito para pagamento das dívidas já existentes, não representa aumento no endividamento municipal, e sim, apenas uma troca de obrigação de pagar – imediata – por outra a ser adimplida de maneira parcelada, fundamentando seus argumentos no Art. 100, § 19 da Carta Magna, que assim dispõe:

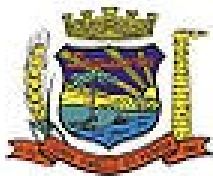
“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 19 – Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/03/2021 as 16:51:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.”

Portanto, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Por fim, cumpre arguir que a presente proposição tramita em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2359/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA PROPOSIÇÃO**, a qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/03/2021 as 16:51:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

ERRATA VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada de maneira remota no dia 23 de março de 2021, os Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 22/2021 – CJR, referente ao do Projeto de Lei nº 2359/2021.

Araucária, 23 de março de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 24/03/2021 as 11:02:50.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/03/2021 as 11:50:27.